FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Curso de Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Exame Escrito de *Direito e Economia* (Época de Recurso) (TAN)

9 de Fevereiro de 2022

Num máximo de duas (2) páginas, comente as seguintes afirmações, utilizando a

terminologia apropriada:

I. "O papel fulcral dos custos de transacção é, de facto, a percepção básica que se contém

no «Teorema de Coase»." (Fernando Araújo)

II. "Em 1970, Guido Calabresi postulou uma tese normativa segundo a qual a função do

direito da responsabilidade civil deve ser a de minimizar os custos sociais dos acidentes.

E, para explicar a complexidade de tal tarefa, introduziu uma classificação intuitiva de

custos: primários, secundários e terciários." (Pau Salvador Coderch e Carlos Gómez

Ligüerre)

III. "Para que um crime seja cometido, o resultado final [da] análise custo-benefício terá

que ser positivo, i.e.: $B - C \times P > 0$ ". (Miguel Patrício)

IV. "Nas situações em que não há simultaneidade de contraprestações surgem dois perigos

associados ao processo de troca – o oportunismo e as contingências imprevistas – para

as quais o Direito oferece solução". (Richard Posner)

[Duração: 90 min. / Cotação: I (5); II (5); III (5); IV (5)]

Exame Escrito de Direito e Economia (Época de Recurso) (TAN) (09.02.2022)

Tópicos de Correcção:

- I. A «teoria económica da propriedade»; as noções de externalidade, custos privados e sociais, «custos de transacção» e «regras de propriedade»; teorema de Coase: afectação mais eficiente de recursos por via privada (i.e., pelo mercado), independentemente da atribuição inicial de direitos; a alocação dos recursos quando existem externalidades e os «custos de transacção» são significativos.
- II. A «teoria económica da responsabilidade» (extra-contratual); a avaliação das regras legais de atribuição de responsabilidade por danos decorrentes dos acidentes de acordo com critérios de eficiência; o «nível eficiente de prevenção» e a forma como se calcula; a distinção entre custos primários, secundários e terciários dos acidentes; a relevância da análise dos níveis de actividade, da existência de contratos de seguro e dos custos com a eventual litigância.
- III. A «teoria económica do crime»; a relação (substitutiva ou cumulativa) entre a pena (C) e a probabilidade de penalização (P) e entre estas (C × P) e a «utilidade esperada» pelo criminoso com a realização do crime (B); a finalidade preventiva da pena; a penalização óptima; outros factores para a propensão criminosa: percepção de erros judiciais; dissuação do crime por potenciais vítimas (via, e.g., colocação de alarmes); «custo de oportunidade» e «aversão ao risco».
- IV. A «teoria económica do contrato»; os contratos incompletos (referência ao conceito e factores determinantes dessa característica dos contratos); oportunismo (referência aos activos específicos e à assimetria informativa) e «hold up» contratual; imprevisibilidade: renegociação e incumprimento eficiente; critérios de solução judicial.